

Controle social nos Conselhos Públicos

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

RECURSOS AMBIENTAIS: conceito legal -
Art. 3º, inciso V, da Lei 6.938/81, com a
redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989 –
RELAÇÃO COM ATIVIDADE ECONÔMICA

- Entende-se por **recursos ambientais**: a atmosfera, **as águas interiores, superficiais e subterrâneas**, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- **ÁGUA – FORÇA MOTRIZ DA ECONOMIA (ART. 170, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

LEIS DOS CRIMES AMBIENTAIS E PRECAUÇÃO

- Art. 54, § 3^o da Lei 9605/98 tipifica como crime a conduta de quem **falta com medidas de precaução** em caso de risco provável de dano ambiental grave ou irreversível.

Saneamento e direito humano fundamental

- Saneamento ambiental não diz só com abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, mas também com todo um conjunto de fatores que explicam a carência de saneamento, envolvendo dimensões, social, econômica e de PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL , que repercutem nos níveis de desigualdades, exclusão e injustiça social.
- LPNRS e LPNSB: princípio da precaução

Conceito de controle social – art. 3º, IV, da Lei 11.445/07

- **conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade INFORMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS E PARTICIPAÇÕES NOS PROCESSOS DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico**

Projeções para montagem Plano de Ação

- **A. DINÂMICA SOCIOECONÔMICA:** identificação das **tendências de evolução demográfica e econômica**, indicando suas **implicações para as demandas hídricas**;
- **B. DEMANDAS POR RECURSOS HÍDRICOS:** evolução das demandas de água (superficial e subterrânea), para os **usos consuntivos e não-consuntivos**, com base nas **tendências de evolução demográfica e econômica**, identificando suas implicações para a disponibilidade hídrica;

Participação e controle social na Constituição Federal (CF)

- O art. **216-A, § 1º, X, da CF/88**, passou a prever como princípio do **Sistema Nacional de Cultura**, dentre outros, a “**DEMOCRATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DECISÓRIOS COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**”.
- Portanto, vê-se que a CF distinguiu participação de **controle social**, que é uma **participação qualificada**. Exemplo: a garantia da **PARIDADE NA REPRESENTATIVIDADE NOS CONSELHOS OU COMITÊS**.

Gestão de Recursos Hídricos e participação social – art. 1º da Lei 9.433/97 - LPNRH

- VI - a gestão dos recursos hídricos **deve ser descentralizada e contar com a participação** do Poder Público, dos **usuários E DAS COMUNIDADES**

PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

- É necessário que referido Comitê, em sua composição, atenda à **paridade prevista na Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal 9.433/97, art. 39)**, para que a sociedade tenha efetiva **representatividade e pelo menos metade do número de membros participantes**
- (§ 1º do art. 39 da Lei 9.433/97 dispõe que a **representação dos poderes públicos será limitada “à metade do total de membros”**).

Participação popular nos Comitês e representação paritária

- Exigência legal do art. 39, § 1º da Lei 9433/97 = **representação do poder público (composição) até metade do total** de membros.
- Mais: Resolução 5/2000 do CNRH exige que os Regimentos Internos dos comitês de bacias prevejam **paridade no direito a voto**, estabelecendo limites de **até 40%** do total de votos por parte **do Poder Executivo**.

Lei 12527/2011 e controle social

- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 utiliza termos como “meios de comunicação viabilizados pela **tecnologia da informação**” (art. 3º). Há **prazos mais precisos** com relação ao pedido de acesso a informação.
- Avança ao prever expressamente a necessidade de **facilitação** do acesso às informações, o **desenvolvimento do controle social da administração pública** (art. 3º, V), a primazia da **transparência como regra geral**

Incidência do Controle social

Cinco frentes estruturantes do controle social das políticas públicas ambientais, a partir do direito à participação em nível de:

- 1) **Planejamento**
- 2) **Deliberação**
- 3) Execução
- 4) **Monitoramento**
- 5) Avaliação
- 6) Outro ponto que o controle social abarca é o do **ORÇAMENTO**. Quais são os recursos e como aplicá-los? Res. 4327 CMN, 25/4/2014.

Parâmetros para enquadramento no PCJ e metas progressivas

- Previsão de **enquadramento apenas para OD E DBO** (no PCJ inteiro)
 - Inquérito Civil do GAEMA recomendou não aprovação pelos Comitês do Programação de Efetivação do Enquadramento (PEE)

MP participa nas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, no âmbito da Revisão do Plano de Bacias 2010-2020, para inclusão de outros parâmetros (fósforo e nitrogênio, turbidez, condutividade, coliformes tec...), com metas intermediárias e progressivas, especialmente em trechos críticos dos corpos d'água nas Bacias

Enquadramento, meta e outorga de recursos hídricos – art. 9º Res. CNRH 91/2008

- *“Nas declarações de reserva de disponibilidade hídrica e nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos **poderão ser definidos limites progressivos para cada parâmetro de qualidade de água e condições de uso, compatíveis com as metas intermediárias e final do enquadramento** estabelecido para os respectivos corpos de água”*

Enquadramento de corpos hídricos e participação popular

- Ora, nessa composição de Comitê, o processo de **elaboração da PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO deve ocorrer com AMPLA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE** da bacia hidrográfica, por meio da **realização de CONSULTAS PÚBLICAS, ENCONTROS TÉCNICOS, OFICINAS DE TRABALHO e outros art. 3º, § 2º da Res. 91/2008-CNRH**, e com audiências públicas a cargo dos Comitês, no Estado de São Paulo, à luz do **art. 26, III da Lei Estadual paulista 7663/91**.

Não retrocesso ambiental na gestão de Recursos Hídricos e no uso e ocupação do solo

- “ **qualquer ação** tendente a reduzir o alcance das conquistas consolidadas deve ser obstada, sob pena de se aviltar o princípio da vedação do retrocesso social.
- No mesmo sentido, precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça REsp 980.709/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ de 2/12/2008.

Articulação entre diversos órgãos federativos para diferentes corpos d'água na mesma Bacia – Caso PCJ – art. 11 da Resolução CNRH 91, de 05/11/08

- ***“Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão de recursos hídricos do domínio da União, dos Estados e do Distrito Federal DEVERÃO ARTICULAR-SE PARA QUE OS ENQUADRAMENTOS DOS RESPECTIVOS CORPOS DE ÁGUA, EM UMA MESMA BACIA HIDROGRÁFICA, SEJAM COMPATÍVEIS ENTRE SI.”***

Órgão outorgante deve articular-se com órgão ambiental – art. 10 da Res. CNRH 91/2008)

- **“A AUTORIDADE OUTORGANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DEVERÁ ARTICULAR-SE COM O ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS E FINAL estabelecidas no enquadramento”**

CONCLUSÕES

- 1) **FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL** para a **gestão integrada, participativa e descentralizada em recursos hídricos** e em matéria ambiental, estimulando a **crescente capacitação das ONGs e associações civis de defesa do meio ambiente, incluindo a gestão dos recursos hídricos.**
- 2) **EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS AO AMBIENTE, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES PELA SOCIEDADE (ONGs, ASSOCIAÇÕES) NUMA EFICIENTE GOVERNANÇA AMBIENTAL.**

CONCLUSÕES: democratização dos processos decisórios ambientais!

- 3) **FACILITAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO** dos dados disponibilizando-os na **internet**, para providências **TEMPESTIVAS** e eficientes;
- 4) **Conscientização** através da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** em todos os níveis e setores.
- 5) Ministério Público deve atuar para a **efetividade do controle social à luz do art. 216-A, § 1, X, da CF / 88**, como um **princípio de Sistema Nacional de Cultura**, para a almejada "**democratização dos processos decisórios ambientais**".
- <https://www.youtube.com/watch?v=RpMrpRPZ0Zs>

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE SOCIAL – PL 3729/04 (regime de urgência)

- Audiências públicas
- Alternativas técnico-locacionais
- Controle do risco (tragédia antecipada decorrente de decisão humana)
- Insegurança jurídica
- Responsabilidade civil objetiva em matéria ambiental e COMPLIANCE
- Afugentaria capital externo

Obrigado

- **IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**
- ivancarneiro@mpsp.mp.br – Fone (19) 3433-6185, R. 216
- Mestre em Direito Difuso e Coletivo – PUC/SP
- Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), Núcleo PCI-PIRACICABA
- **Ex-Coordenador da Área de Habitação e Urbanismo** do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva - **Ministério Público do Estado de São Paulo**